



PROCESSO Nº 1202/15

PROTOCOLO Nº 13.780.036-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 151/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1838/15 – SUED/SEED, de 26/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Maringá, em 22/09/15, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, município de Itambé, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Em relação à continuidade do curso, a direção apresentou a seguinte informação:

(...)

Através deste informamos Vossa Senhoria que no ano de 2016 não será ofertada a EJA Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio no Colégio Estadual “Olavo Bilac” - EFM, pois não contamos com número suficiente de alunos matriculados para a abertura de turmas. No ano de 2015, no momento em que estávamos elaborando a documentação para a Renovação do Reconhecimento dos cursos EJA, conversamos com o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Maringá para pedirmos a Cessação Temporária da EJA, que nos explicou que no momento deveríamos aguardar a tramitação do processo de reconhecimento (*sic*), para depois que estivesse tudo certo podermos pedir o processo de cessação. Portanto, estamos aguardando o retorno da documentação para darmos prosseguimento nos procedimentos necessários para ficarmos temporariamente sem ofertar os cursos, entretanto conforme os alunos forem procurando o estabelecimento interessados em cursar a EJA, e houver um número suficiente de alunos para ofertar as disciplinas, reabriremos os cursos (fl. 315).



PROCESSO Nº 1202/15

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Humberto Moreschi, nº 103, Centro, município de Itambé, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3901/11, de 02/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/10/11 até 06/10/16 (fls. 282 e 283).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 909/10, de 10/03/10, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 5873/12, de 26/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 224).

### **1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 317 a 322)**

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1202/15

Matriz Curricular (fl. 316)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Olavo Bilac" – Ens. Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Itambé	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2015	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440</b>

**Total de Carga Horária do Curso**

**1200/1306 horas ou 1440 h/a**

\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO

Guilherme Eduardo de A. Grenier  
Diretor - RG: 1.881.421-8  
Resolução nº 568/2015  
D.O.E. 16/03/2015



PROCESSO Nº 1202/15

### 1.4 Avaliação Interna (fl. 302)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E N S I N O	Port.	27	-	19	-	17	07	-	07	-	11	00	-	00	-	00	00	-	00	-	00	20	-	12	-	06
	Ing.	19	13	13	15	-	03	02	02	06	-	00	00	00	-	00	00	00	00	-	16	11	11	09	-	
	Esp.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Arte	17	08	08	-	16	05	01	01	-	04	00	00	00	-	00	00	00	00	-	00	12	07	07	-	12
	Filos.	-	39	-	19	08	-	13	-	06	04	-	00	-	00	00	-	00	-	00	00	-	26	-	13	04
	Socio.	29	20	-	24	09	07	04	-	09	04	00	00	-	00	00	00	00	-	00	00	22	16	-	15	05
M É D I O	E. Fis.	38	-	22	-	14	10	-	05	-	03	00	-	00	-	00	00	-	00	-	00	28	-	17	-	11
	Mat.	-	32	-	21	-	-	17	-	08	-	-	00	-	00	-	-	00	-	00	-	-	15	-	13	-
	Quim.	-	36	-	15	15	-	19	-	03	03	-	00	-	00	00	-	00	-	00	00	-	17	-	12	12
	Fis.	23	14	-	15	-	03	01	-	09	-	00	00	-	00	-	00	00	-	00	-	20	13	-	06	-
	Biol.	-	16	16	13	13	-	04	04	03	03	-	00	00	00	00	-	00	00	00	00	-	12	12	10	10
	Hist.	16	-	15	-	21	03	-	04	-	17	00	-	00	-	00	00	-	00	-	00	13	-	11	-	04
	Geo.	18	-	13	19	-	03	-	04	11	-	00	-	00	00	-	00	-	00	00	-	15	-	09	08	-

### 1.5 Comissão de Verificação (fls. 287 e 305)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 385/15, de 28/10/15, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Edvane Hawthorne, licenciada em Matemática; Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas; Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia; e Vilma de Fátima Lima Forestiero, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 288 a 304):

(...)

O prédio da instituição de ensino encontra-se em bom estado de conservação, pintura adequada, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação. (...) ocorreram melhorias em diversos ambientes do Colégio. (...) Possui rampas, corrimões, banheiros com acessibilidade, iluminação de emergência, extintores e placas indicativas. (...) A biblioteca ocupa um espaço próprio, encontra-se equipada e o acervo bibliográfico está atualizado e suficiente para atender a demanda. (...) Dispõe de quadra poliesportiva. (...) Laboratório de Informática. (...) Laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Possui o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 383511, de 20/05/15, com validade de 90 (noventa) dias, com a seguinte restrição: apresentar o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (projeto) ... o diretor informou que o Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros encontra-se em trâmite. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. (...) A Licença Sanitária foi emitida em 15/06/15, com vencimento em 15/06/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Filosofia que é licenciado em História e acadêmico de Filosofia.



PROCESSO Nº 1202/15

Em relação ao laboratório de Informática, a Comissão de Verificação informa ainda:

(...)

O laboratório de Informática, segundo o Pedagogo, é pouco utilizado pelos alunos, pois nem sempre é possível conectar a internet, visto que a capacidade não suporta um trabalho coletivo, é feito mais um trabalho de pesquisa individual, agendado quando o aluno não tem acesso à internet em casa. Nesse ambiente encontra-se dois computadores especiais do FNDE com teclado em *braille*, com programas especiais para os alunos lerem os livros e fazerem pesquisa.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o envio do pedido de renovação do reconhecimento em análise, consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação a justificativa apresentada pela direção:

(...)

Devido ao acúmulo de trabalho no serviço administrativo o qual causou a perda no prazo. Ao iniciar a montagem do processo em 2015, ocorreu a greve dos professores (fl. 289).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, em 30/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 306).

#### **1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED (fls. 308 e 309)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 230/15–DEJA/SEED, de 11/11/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta no referido Parecer a seguinte ressalva:

(...)

Vale ressaltar que foi observado por esse Departamento de Educação de Jovens e Adultos, o pequeno número de educandos matriculados e conseqüentemente o baixo índice de concluintes, portanto será analisada a possível cessação da modalidade a partir do próximo ano (fl. 309).

#### **1.7 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 311 e 312)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1907/15-CEF/SEED, de 24/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1202/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, município de Itambé.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº 230/15–DEJA/SEED, de 11/11/15, que a oferta está acontecendo apenas de forma coletiva.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, o professor da disciplina de Filosofia é licenciado em História e acadêmico de Filosofia.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica terá o prazo expirado em 06/10/16, sendo necessário solicitar a renovação.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que foi devido ao acúmulo de trabalho e à greve dos professores.

Foram apensados ao processo, o ofício nº 06/16, de 23/02/16, da direção, informando que será solicitado o pedido de cessação do curso a partir do ano de 2016; a Matriz Curricular vigente; o Parecer CEE/CEB nº 31/10, de 10/02/10, que trata do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial; e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 315 a 324).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, município de Itambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO Nº 1202/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia;

d) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE